



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013

PRAZO: de 20 de dezembro de 2013 a 19 de dezembro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **PARAISO DAS FLORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Maria de Mattos, 219 - Centro, na cidade de Bituruna (84.640-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.218.899/0001-74, neste ato representada pela Sra. **Danieli Cristina Padilha**, portadora do CPF nº 063.333.009-42 e RG nº 9.834.627-9, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO A SEREM COLOCADAS NOS CANTEIROS CENTRAIS E ROTATÓRIAS, BEM COMO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	CX	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,9000	690,00
1	2	500,0	CX	FLORES DIVERSAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,5000	3.250,00
1	3	100,0	UN	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,1000	610,00
1	4	100,0	UN	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	15,0000	1.500,00
1	5	100,0	UN	EXTREMOSA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	12,0000	1.200,00
1	6	100,0	UN	PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	14,0000	1.400,00
1	7	50,0	UN	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO	18,0000	900,00
1	8	30,0	UN	MUDAS DE BUGANVILLE, COM NO MINIMO 1,50 MTS DE ALTURA	17,0000	510,00
1	9	10,0	UN	VASO DE CIMENTO COM FORMATO GOMO COM 50 CM ALT X 55CM DE BOCA	75,0000	750,00
1	10	10,0	UN	VASO DE CIMENTO TIPO TACA COM 65 CM ALT X 45 CM DE BOCA	70,0000	700,00
1	11	2.000,0	M²	LEIVA DE GRAMA ESMERALDA	6,9000	13.800,00
1	12	30,0	UN	QUARESMEIRA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	26,0000	780,00
1	13	200,0	UN	CANELA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	19,0000	3.800,00
1	14	10,0	UN	CEDRO EUROPA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	40,0000	400,00
1	15	10,0	UN	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	20,0000	200,00
1	16	10,0	UN	AGAVES DIVERSAS ESPECIES, TAMANHO MEDIO	22,5000	225,00
1	17	100,0	CX	LANTANA, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	30,0000	3.000,00

B

Danieli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	18	150,0	UN	PALMEIRA ARECA, MUDA COM NO MINIMO 20 CM DE ALTURA	12,0000	1.800,00
1	19	500,0	MT	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	2,6000	1.300,00
1	20	20,0	UN	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	60,0000	1.200,00
1	21	30,0	UN	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	31,0000	930,00
1	22	20,0	UN	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	65,0000	1.300,00
1	23	50,0	UN	FHORMIO VARIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 20 CM DE ALTURA	20,0000	1.000,00
1	24	10,0	UN	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	60,0000	600,00
1	25	10,0	UN	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	60,0000	600,00
1	26	20,0	UN	MUDAS DE FHORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 20 CM DE ALTURA	8,0000	160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					42.605,00	

(quarenta e dois mil e seiscentos e cinco reais)

1.1. Os itens deverão ser de ótima qualidade, livres de fungos e pragas e estarem dentro do ciclo de floração.

1.2. Quando no recebimento dos itens, for constatado que os mesmos possuam qualidade baixa ou que não atendam as especificações contidas neste termo, fica a CONTRATANTE desobrigada em receber o objeto contratado, dessa forma a DETENTORA fica obrigada a fazer a substituição dos itens até a sua aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30	000	7791

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Danieli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 122/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 02 (dois) dias da solicitação da divisão de compras, sendo entregues no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las.

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Danieli



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução de contrato não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 122/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2013

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Danieli Cristina Padilha
Paraiso das Flores Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 521 - Cx.P. 111 Fone(011) 3252-7001
CEP 83.050-001 - Palmas - Paraná

Termo Aditivo Nº 113/2013

QUINTO TERMO ADITIVO ao contrato nº 07/2012, referente ao Processo Licitatório nº 207/2011 - Concorrência nº 19/2011, celebrado entre o Município e a empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA.

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 007510149-15 e RG sob nº. 692.485 - PR, e de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA, com sede à Rua João Ferreira Araújo, 200, Lagoão, Palmas-PR, inscrita no CNPJ nº 10.588.117/0001-91, representada neste ato por sua sócia, Sra. Arly de Fátima Lofagem de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.356.333-6 e CPF nº 917.183.339-00, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando solicitação da empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA para prorrogação de prazo de vigência e execução de Obra, por mais 120 (cento e vinte) dias;

Considerando Parecer Técnico do Departamento de Infraestrutura, Favorável a prorrogação;

Considerando Parecer Jurídico, "...Diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, entende este departamento pela aprovação da prorrogação no prazo de execução e vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, do contrato nº 07/2012, a partir da data de seu vencimento..."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência e execução do contrato sob nº 07/2012, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu vencimento com data de 15/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 13 de dezembro de 2013.

Município de Palmas LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome RG

Termo Nº 114/2013

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 266/2011, referente ao Processo Licitatório nº 127/2011, CONCORRÊNCIA nº 12/2011, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 007510149-15 e RG sob nº. 692.485 - PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA, com sede à Rua João Ferreira Araújo, 200, Lagoão, Palmas-PR, inscrita no CNPJ nº 10.588.117/0001-91, representada neste ato por sua sócia, Sra. Arly de Fátima Lofagem de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 9.356.333-6 e CPF nº 917.183.339-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando memorando do Departamento de Infraestrutura nº 125/2012 DIN-FRA, solicitando aditivo de prazo de vigência contratual e execução de obra referente ao Processo Licitatório nº 127/2011 - Concorrência nº 02/2011, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Faz necessário o aditivo do contrato devido não ter sido liberado recursos, porém a obra já foi iniciada;

Considerando ofício, da empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA, solicitando a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias;

Parecer jurídico nº 468/2012... Diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993, opto pela aprovação da prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, com referência a cláusula sexta e sétima do contrato nº 266/2011, ficando as demais cláusulas inalteradas, referente ao processo licitatório nº 127/2011;

Despacho do Prefeito-1. Acólho o parecer jurídico retro; II- Considerando memorando nº 125/2012 do Departamento de Infraestrutura e requerimento da empresa Lofagem De Souza & Cia Ltda. IV- Assim, determino a lavratura do Termo Aditivo com a empresa LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA, referente ao Contrato nº 266/2011, cláusula sexta e sétima (vigência e execução), prorrogando o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, ficando as demais cláusulas inalteradas. V - cumpra-se.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a cláusula sexta e sétima do contrato, fica prorrogada a vigência e execução do contrato nº 266/2011, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 13 de dezembro de 2013

Município de Palmas/PR

LOFAGEM DE SOUZA & CIA LTDA

Contratante

Contratado

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Termo Nº 112/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 176/2013, referente ao Processo Licitatório nº 81/2013 - Tomada de Preços nº 05/2013. Objeto: Projeto de Pavimentação Asfáltica CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E A EMPRESA C.E.GNOATTO PERIN-EIRELI-ME

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 007510149-15 e RG sob nº. 692.485 - PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa C.E.GNOATTO PERIN-EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.607.165/0001-29, estabelecida na Av. Tupi, 212 - sala 03 - bairro Teotônio, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná - CEP 85.504-000, neste ato representada por CARLOS EDUARDO GNOATTO PERIN, inscrito no RG sob nº 6.772.829-7 emitido pela SSP/PR e no C.P.F. sob nº 032.494.679-10, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando requerimento da empresa solicitando aditivo de prorrogação de prazo e vigência por mais sessenta dias para o contrato nº 176/2013

Considerando Parecer Técnico do Departamento de Infraestrutura sendo favorável ao pedido de prorrogação de execução de prazo e vigência por mais sessenta dias do contrato em epígrafe;

Considerando parecer jurídico, "... Diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, entende este Departamento pela aprovação da prorrogação no prazo de execução e vigência pelo período de sessenta dias do contrato nº 176/2013, a partir da data de vencimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em conformidade com a cláusula sexta do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 176/2013, por mais sessenta dias, a contar de 15/12/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 13 de dezembro de 2013

Hilário Andraschko

Município de Palmas

Contratante

C.E.GNOATTO PERIN-EIRELI-ME

Contratado

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Nome: RG

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Terceira obrigação a exibição de vídeos educativos antidrogas nas atividades do cinema, teatro, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, com agendamento de pessoas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias psicoativas ou entorpecentes, na abertura de todas as shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com agendamento de pessoas no Município de Pato Branco.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone 181 (Núcleo Denúncia) para quem quiser fazer denúncias de pessoas que estejam utilizando drogas ilícitas.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para a exibição em cinema e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados imediatamente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer em vídeo de áudio o material de publicação das campanhas existentes aos realizadores dos eventos.

Art. 4º As informações, a serem veiculadas nos vídeos educativos, de que trata a presente lei, deverão abordar os seguintes temas, dentro outros:

I - consequências do uso de drogas ilícitas e álcool;

II - drogas e suas relações próximas com o vício, produção e distribuição;

III - participação da família e da comunidade;

IV - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

V - divulgação de serviços de tratamento e assistência às pessoas;

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - para as empresas administradoras de cinema, e eventos culturais: multa no valor de 10 (dez) UFV's (Unidade Fiscal do Município);

II - aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 6º A aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e os recursos arrecadados serão destinados ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMUD).

Art. 7º A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º Os realizadores dos eventos (shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares, etc) deverão ser informados da existência desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 212/2013, do autor da proposta: Claudemir Zanetti e João Roberto.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIÓCIS

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVALÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013 - PROCESSO Nº. 055/2013 Data Abertura: 16/12/2013 Horário: 10h Objeto: Contratação de empresa para capacitação de servidores e agentes de saúde, realização de palestras diversas, com abordagem do tema relativo à prevenção e redução de violência contra a mulher, em cumprimento ao contrato na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, e a aquisição de material gráfico, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo "1" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que as empresas cumprem as exigências do edital, homologando-se estas entre os vencedores adiante mencionados:

PROPOSTANTE	LOTE	ITEM	VLR TOTAL DOS ITENS R\$
Lima & Satti Ltda - Me	01	04	11.804,00
C.N.P.J. sob nº. 00.337.158/0001-51			
Cidamar Maria Bonafé - Me.	01	01 e 03	2.340,00
CNPJ sob nº. 06.078.068/0001-60			
Rildo Houve Interessado	01	02	

Clevalândia, 20 de dezembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 313/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013 - PROCESSO Nº. 055/2013 PARTES: Município de Clevalândia e Lima & Satti Ltda - Me, C.N.P.J. sob nº. 00.337.158/0001-51. OBJETO: Execução de serviços para capacitação de servidores e agentes de saúde; realização de palestras diversas, com abordagem do tema relativo à prevenção e redução de violência contra a mulher, em cumprimento ao contrato na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, e a aquisição de material gráfico, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo "1" do edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe constatou que as empresas cumprem as exigências do edital, homologando-se estas entre os vencedores adiante mencionados:

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 314/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2013 - PROCESSO Nº. 055/2013 PARTES: Município de Clevalândia e Cidamar Maria Bonafé - Me, CNPJ sob nº. 06.078.068/0001-60. OBJETO: Aquisição de material gráfico, em cumprimento ao contrato na Portaria 2.802/2012, de 06/12/2012, do Ministério da Saúde, visando Fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde. VALOR TOTAL: LOTE 01: ITEM 01 + 03: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês no primeiro dia útil subsequente, de acordo com a execução dos serviços no mês imediatamente anterior e acatados dos mesmos. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 05-Secretaria Municipal de Saúde; 05-02- Fundo Municipal de Saúde; 103040015.2033000-Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 3.3.90.30.00- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00-405- Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica (1700). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2013 FORO: CLEVALÂNDIA - PARANÁ. Clevalândia, 20 de dezembro de 2013. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

CNPJ: 05.605.716/0001-00

Rua Nilo Peçanha, 128 - Centro - Fone/Fax: (41) 3650-1344

RETIFICAÇÃO Nº 17/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Funcionárias abaixo relacionadas, conforme segue:

NOME	PERÍODO AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Andressa Corina Cassali	08/01/2013 a 07/01/2014	02/01/2014 a 31/01/2014
Carla Aline Zanetti Viana	08/01/2013 a 08/01/2014	02/01/2014 a 31/01/2014
Carla Aline Zanetti Viana	15/01/2013 a 15/01/2014	02/01/2014 a 31/01/2014
Juliana Torres	08/01/2013 a 07/01/2014	02/01/2014 a 31/01/2014

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Renascença, aos 20 dias de dezembro de 2013.

Cassiano Fabris

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

RUA NILO PEÇANHA, 128, CENTRO, RENASCENÇA - PR

FONE: 41 3650-1344

camararenascenca.pr.gov.br

CNPJ: 05.605.716/0001-00

RETIFICAÇÃO Nº 18/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Funcionárias abaixo relacionadas, conforme segue:

1	Rever a Portaria anexa relacionada, que concede Gratificação por Tempo Integral e Desligamento Específico, a Portarias que especifica, e a partir de 1º de janeiro de 2014.
FUNCIONÁRIO	PORTARIA
Andressa Corina Cassali	12/2013
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 20 de dezembro de 2013.	

CASSIANO FABRIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

RUA NILO PEÇANHA, 128, CENTRO, RENASCENÇA - PR

FONE: 41 3650-1344

camararenascenca.pr.gov.br

CNPJ: 05.605.716/0001-00

PORTARIA Nº 18/2013

Converte em termo pecuniário 10 dias de férias do servidor abaixo relacionado:

O Presidente da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Funcionárias abaixo relacionadas, conforme segue:

1	Converte em termo pecuniário 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado conforme período aquisitivo especificado
FUNCIONÁRIO	CARGO
Andressa Corina Cassali	Contratado Legistivo
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 20 de dezembro de 2013.	

CASSIANO FABRIS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 184/2013 - Pregão Presencial nº 122/2013 - Contratante: Município de Coronel Vivida/PR - Detentor: PARALISO DAS FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.899/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo a serem colocados nos canteiros centrais e rotatórias, bem como em diversos locais do município. Valor total estimado de R\$ 42.605,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e cinco reais). Prazo de registro de preço: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 24 de Dezembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0501

Página 10 / 053

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

PORTARIA Nº115 /2013

Coronel Vívda, 20 de dezembro 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta pelos Servidores:

Douglas Cristian Strapazon CPF 041.032.719-06, Euclides Luis Weiss CPF 232.615.369-34 e Ladeir Giordani CPF 914.133.469-87 com fins específicos de avaliar lote urbano nº 02 da quadra nº 23 situado no perímetro urbano da Sede desta cidade e comarca de Coronel Vívda -PR, com área de 800 m², de propriedade de Hospital São Roque LTDA, conforme matrícula nº 5.689/2, para fins de instalação do Caps ADIII.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2013.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dde79820

Ata de Registro de Preços nº 184/2013 – Pregão Presencial nº 122/2013 – Contratante: Município de Coronel Vívda/PR – Detentora: PARAISO DAS FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.899/0001-74. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo a serem colocadas nos canteiros centrais e rotatórias, bem como em diversos locais do município. Valor total estimado de R\$ 42.605,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 20 de dezembro de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Cod073740

Aditivo nº 001/2013

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 008/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Coronel Vívda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste município, inscrita no CNPJ nº 01.992.691/0001-10, doravante denominado Conselho de Segurança, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Amo João Casagrande, CPF: 546.524.139-04 e RG nº 4.146.141-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditivo tem por finalidade alterar a cláusula décima primeira do termo de convênio nº 008/2013, com prorrogação de sua vigência.

Onde lê-se "O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2013", leia-se, "terá vigência de janeiro de 2013 à dezembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 2453/2013, de 21 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 008/13 de 21 de janeiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vívda, 16 de dezembro de 2013.

Município Coronel Vívda
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Conselho de Segurança
Amo João Casagrande
Presidente

TESTEMUNHAS:

Aditivo nº 001/2013

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 007/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e a Associação Vividense de Idosos do Município de Coronel Vívda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO VÍVIDENSE DE IDOSOS, com sede à Rua Tupi, 65, neste município, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, doravante denominada AVI,

representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Thereza da Silva Santos, portadora do CPF nº 065.762.329-34 e RG nº 2.004.650.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditivo tem por finalidade alterar a cláusula décima primeira do termo de convênio nº 007/2013, com prorrogação de sua vigência. Onde lê-se "O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2013", leia-se, "terá vigência de janeiro de 2013 à dezembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 2452/2013, de 21 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 007/13 de 21 de janeiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vívda, 16 de dezembro de 2013.

Município Coronel Vívda

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Associação Vividense de Idosos

Thereza da Silva Santos

Presidente

TESTEMUNHAS:

Aditivo nº 001/2013

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 006/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Coronel Vívda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA, com sede à Rua XV de Novembro, 570, neste município, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada APAE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Anildo Francisco da Silva, CPF: 337.776.249-34 e RG nº 1.705.398.6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditivo tem por finalidade alterar a cláusula décima primeira do termo de convênio nº 006/2013, com prorrogação de sua vigência.

Onde lê-se "O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2013", leia-se, "terá vigência de janeiro de 2013 à dezembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 2451/2013, de 21 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 006/13 de 21 de janeiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Município Coronel Vívda

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Anildo Francisco da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:

Aditivo nº 001/2013

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Primeiro termo aditivo ao Convênio nº 005/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e a Associação Vividense de Idosos do Município de Coronel Vívda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA, com sede à Rua XV de Novembro, 570, neste município, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada APAE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Anildo Francisco da Silva, CPF: 337.776.249-34 e RG nº 1.705.398.6.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de aditivo tem por finalidade alterar a cláusula décima primeira do termo de convênio nº 005/2013, com prorrogação de sua vigência.

Onde lê-se "O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo seu início no mês de janeiro de 2013 e seu término em 31 de dezembro de 2013", leia-se, "terá vigência de janeiro de 2013 à dezembro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº 2450/2013, de 21 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 005/13 de 21 de janeiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vívda, 16 de dezembro de 2013.